

**DELIBERAÇÃO Nº 28/2017 - CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida extraordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia vinte e dois do mês de março de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000042016/2016 pelo arquivamento definitivo do processo e a suspensão da cobrança da multa, tendo em vista a regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22 com a apresentação do ART nº5483626-6 e nº 3060737-5 contendo as atividades desempenhadas na obra e com a apresentação da defesa ao auto de infração.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000033243/2016 julgando o processo à revelia, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional pela Ausência de RRT; Art. 45 - Lei 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000034642/2016 julgando o processo à revelia, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional pela Ausência de RRT; Art. 45 - Lei 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000033435/2016 julgando o processo à revelia, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional pela Ausência de RRT; Art. 45 - Lei 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000024775/2015 julgando o processo à revelia, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional pela Ausência de RRT; Art. 45 - Lei 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000038065/2016 pelo arquivamento definitivo do processo, tendo em vista a regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da



Resolução nº22, com o pagamento do boleto da multa e a retirada das informações do site da interessada.

Florianópolis/SC, 22 de março de 2017.

GIOVANI BONETTI  
Coordenador

\_\_\_\_\_

EVERSON MARTINS  
Coordenador Adjunto

\_\_\_\_\_

MAYKON LUIZ DA SILVA  
Membro Suplente

\_\_\_\_\_

NORBERTO ZANIBONI  
Membro

\_\_\_\_\_ (ausência justificada) \_\_\_\_\_